

Entrada em vigor: 01-Abr-2021

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

ÍNDICE

17.2 Depósitos a prazo	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósitos a taxa fixa em Euros Depósito Multiprazo Conta de depósito a prazo em euros, com um montante mínimo de constituição e manutenção de 500 €, permitindo, sob o mesmo contrato,			
efetuar vários depósitos pelo prazo prete Prazos: Entre 1 dia e 24 meses Nota (6)	ndido, ate ao limite indica	Juros passíveis de IRS – 28%	Capitalização de juros: Admite. Pagamento de juros: Na data de vencimento, por capitalização ou na data de mobilização do saldo. Reforços: Não admite. Mobilização antecipada: Nota (2).
D.P. ON Conta de depósito a prazo em euros, disponível exclusivamente para clientes com o Serviço de Banca à Distância do ABANCA (Telefone), com um montante mínimo para constituição e manutenção de 1.000€ e máximo de 250.000€.			
Prazos: 3 meses 6 e 12 meses Nota (6)	0,000%	Juros passíveis de IRS – 28%	Capitalização de juros: Admite. Pagamento de juros: Na data de vencimento ou na de mobilização do saldo. Reforços: Só admite no prazo de 3 meses, com montante mínimo de 100€. Mobilização antecipada: Nota (2).
Depósitos a taxa fixa em moeda estrangeira Multiprazo Moeda Estrangeira Conta de depósito a prazo, com os montantes mínimos de constituição e manutenção: 5.000 na respetiva moeda, permitindo, sob o mesmo contrato, efetuar vários depósitos pelos prazos indicados.			
Prazos: Entre 1 dia e 12 meses 24 e 36 meses Nota (5)	Saldos até 5.000 (moeda): 0,000% Saldos > 5.000 (moeda): 0,010%	Juros passíveis de IRS – 28%	Capitalização de juros: Não admite. Pagamento de juros: Na data de vencimento. Reforços: Não admite. Mobilização antecipada: Admite, com penalização total de juros.

- Nota (1) Arredondamento da taxa de juro: à milésima. Cálculo de juros: Convenção Atual/360.
- Nota (2) Admite mobilizações antecipadas, parciais ou totais, a qualquer momento, com as seguintes penalizações de juros: Taxa penalizada em 100% se a mobilização ocorrer até ao 25º dia após a constituição/renovação; taxa penalizada em 75% se a mobilização ocorrer entre o 26º e 75º dia após a constituição/renovação; taxa penalizada em 50% se a mobilização ocorrer entre o 76º e o 225º dia após a constituição/renovação e taxa penalizada em 25% se ocorrer após o 225º dia após a constituição/renovação. Nos depósitos que admitem reforços as mobilizações antecipadas parciais incidem sobre as entregas mais recentes. O saldo remanescente da conta não poderá ser inferior ao montante mínimo do produto;
- Nota (3) No caso de se tratar de beneficiário dos rendimentos considerado residente ou não residente, para efeitos fiscais, em território português, a taxa de retenção na fonte aplicável é agravada para 35% (em substituição da taxa geral de 28%) sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo. No caso de se tratar de beneficiário dos rendimentos considerado como não residente, para efeitos fiscais, em território português, a taxa de retenção na fonte de 28% aplicável aos juros de depósitos à ordem e de depósitos a prazo pode ser reduzida, mediante a aplicação de Acordo para evitar a Dupla Tributação celebrado por Portugal e o Estado de Residência do beneficiário dos rendimentos, desde que se encontrem verificados os formalismos legalmente previstos com vista à comprovação da residência fiscal do beneficiário dos rendimentos (i.e., que o mesmo disponibilize à entidade devedora, até ao dia 20 do mês seguinte ao do pagamento/colocação à disposição dos rendimentos, exemplar de formulário Modelo 21-RFI e certificado de residência fiscal atestado pelas autoridades fiscais competentes do Estado de residência válidos por um ano). Caso os juros de depósitos à ordem e de depósitos a prazo sejam pagos a beneficiário residente em país, território ou região privilegiada claramente mais favorável (vulgo "paraísos fiscais", conforme lista publicada através da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com as alterações à data em vigor, há lugar à aplicação de uma taxa de retenção na fonte agravada de 35% (em substituição da taxa geral de 28%).
- Nota (4) Com a Lei n.º 82-E/2014, de 31 de Dezembro (Reforma do IRS), foi introduzida uma exclusão (parcial) de tributação aplicável aos rendimentos derivados da remuneração de depósitos ou de quaisquer aplicações em instituições financeiras ou de títulos de dívida pública, em função do período de investimento, quando o vencimento da respetiva remuneração ocorra no final do período contratualizado, nos seguintes termos:
 - (i) em 1/5 do seu valor, quando tenha sido contratualmente fixado que o capital investido permaneça imobilizado por um período mínimo de 5 anos:
 - (ii) em 3/5 do seu valor, quando tenha sido contratualmente fixado que o capital investido permaneça imobilizado por um período mínimo de 8 anos.
- Nota (5) Prazos disponíveis apenas para divisas em USD.
- Nota (6) Não admite novas contratações.